



PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

LEI Nº 2.112/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Denomina de Conjunto Nova Esperança o bairro Morar Bem, de que trata a Lei Municipal nº 681, de 17 de novembro de 1999, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Conjunto Nova Esperança o bairro Morar Bem, de que trata a Lei Municipal nº 681, de 17 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os limites do bairro de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 02 de janeiro de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020124/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.112/2022, de 02 de janeiro de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 02 de janeiro de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal